



LEI Nº 2657, DE 15 DE Outubro DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.477, DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2025, o prazo de validade do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sobral, instituído pela Lei Municipal nº 1.477, de 24 de junho de 2015.

**Art. 2º** A prorrogação de que trata esta Lei está em consonância com a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 15 DE Outubro DE 2025.

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral



**SANÇÃO PREFEITURAL N° 9629 /2025**

**Ref. Projeto de Lei nº 121/2025**

**Autoria: Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sobral, instituído pela Lei Municipal nº 1.477, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.”**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 15 DE Outubro DE 2025.**

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal de Sobral

  
Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município de Sobral  
OAB/CE 18.981